



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI N° 116/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL N° 33.301/2025, DE 07/07/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR – Vereador DR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 116/2025, que: **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DAS CHAMADAS TELEFÔNICAS ORIGINADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 07/07/2025, sob o Protocolo nº 33.301/2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 15 de julho de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades, e, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Em 23/07/2025, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou a existência das seguintes legislações Municipal, conforme consta nas folhas nº 07 a 09, deste processo.

Na 21ª Sessão Ordinária realizada em 11/08/2025, foi levado a Conhecimento dos Nobres Vereadores, a presente matéria.

Encaminhado à Procuradoria-Geral da Câmara, em 11/08/2025, recebeu o Parecer nº 1.008/2025, orientando pela conversão do Projeto de Lei em relevo em Indicação Legislativa, a fim de sanar o vício de iniciativa, na forma do Regimento

H6 → C. / Y



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Interno desta Casa de Leis, o que também permitirá que futuramente sejam sanadas as questões afetas à Lei COMPLEMENTAR Federal 101/2000, quando da apresentação do Projeto de Lei pelo Poder Executivo Municipal se for o caso.

Em data de 18 de agosto de 2025, a Autora encaminhou um Substantivo ao Projeto de Lei nº 116/2025, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação das chamadas telefônicas originadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Mourão e dá outras providências, do qual foi encaminhado para a Procuradoria Geral recebendo o Parecer Jurídico nº 1.060/2025 favoravelmente a tramitação do Substitutivo do Projeto de Lei em tela.

A Comissão Permanente de Legislação e Redação se reuniu na data de 12 de setembro de 2025 e apresentou o parecer favorável ao Substitutivo com Emendas Substitutivas.

Recebi na data de 16/09/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 07/07/2025, através do Processo Digital nº 33.301/2025, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 116/2025, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DENTIFICAÇÃO DAS CHAMADAS TEFELONICAS ORIGINADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Autora traz na Mensagem Justificativa do Substitutivo do Projeto de Lei que:

"objetivo é assegurar maior eficiência e transparência na comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Mourão e os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS".

HC — *CC* *Q*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Deste modo, após análise ao Substitutivo ao Projeto de Lei apresentado pela Autora, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral (nº 1060/2025 de 07/07/2025) favorável a tramitação, e em análise a Emenda Substitutiva apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** A EMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2025.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de
setembro, de 2025.**

Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Relator

44

9



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2025

O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Hélio HG** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: